

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 6.478, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

DEFINE PRAZO PARA REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE MISSAL

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 185 da Lei Municipal nº 1.552 de 29 de setembro de 2020,

R E S O L V E

Art. 1º - FIXAR o período de **10 de novembro de 2025 a 30 de janeiro de 2026** para os contribuintes que preenchem os requisitos previstos no art. 185 da Lei Municipal nº 1.552 de 29 de setembro de 2020 (Código Tributário Municipal), como prazo para a apresentação do **requerimento de isenção do IPTU, referente ao exercício de 2026.**

Art. 2º - O requerimento deverá ser feito presencialmente no **Departamento de Tributação, Cadastro e Fiscalização, no Paço Municipal,** ou por meio do **PORTAL DO CONTRIBUINTE,** no site oficial do Município (<https://app.missal.pr.gov.br/contribuinte/#/stpProcessos/abertura>), sendo a apresentação obrigatória dos documentos abaixo:

- I - Comprovante de posse do imóvel;
- II - Cópia do RG e do CPF dos moradores do imóvel;
- III - Comprovante de renda dos moradores do imóvel.

Parágrafo único: Os contribuintes já declarados isentos em **2025** poderão apresentar somente o comprovante de renda.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 05 DE NOVEMBRO DE 2025.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal